



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

LEI MUNICIPAL Nº 469/2019

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 451/2018
QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO
MUNICÍPIO DE PAULISTA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, **Valmar Arruda de Oliveira** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, **FAZ SABER** que a **CÂMARA** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A partir da presente lei, o artigo 3º, parágrafo 1º, passa a conter a seguinte redação:

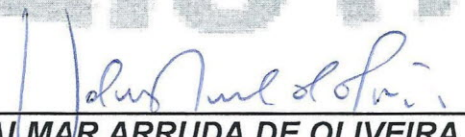
“Art. 3º- O ingresso no REFIS MUNICIPAL dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais previstos no artigo primeiro e será formalizado através de “TERMO DE ADESÃO AO REFIS MUNICIPAL E CONFISSÃO DE DÉBITO CONSTITUÍDO COM PARCELAMENTO”, conforme modelo a ser fornecido pelo Departamento de tributos do Município de Paulista/PB.

§1º - A opção pelo parcelamento por meio de REFIS MUNICIPAL poderá ser formalizada até a data de 31 de dezembro de 2019, mediante a utilização do Termo de Adesão, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Finanças.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em sentido contrário

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Paulista, Estado da Paraíba, em 01 de agosto de 2019.


VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional



Diário Oficial Do Município

“ O PIRANHAS ”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

Município de Paulista

ANO XXXVI, Data: QUINTA-FEIRA, 01 DE AGOSTO DE 2019 - EDIÇÃO 4.258



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Prof. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

LEI MUNICIPAL Nº 468/2019

DENOMINA DE “PARQUE DE VAQUEJADA ANTONIO MARIA DO NASCIMENTO” O ANTIGO PARQUE DE VAQUEJADA ASA BRANCA DESTE MUNICÍPIO DE PAULISTA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, Valmar Arruda de Oliveira no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, FAZ SABER que a CÂMARA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de “Parque de Vaquejada Antônio Maria do Nascimento” o antigo Parque de Vaquejada Asa Branca deste município de Paulista-PB.

Art. 2º - As despesas com a aplicação desta lei correrão por conta de dotação existente no nosso município.

Art. 3º - Ficarão revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Paulista, Estado da Paraíba, em 01 de agosto de 2019.

VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Prof. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

LEI MUNICIPAL Nº 469/2019

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 451/2018 QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, Valmar Arruda de Oliveira no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, FAZ SABER que a CÂMARA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A partir da presente lei, o artigo 3º, parágrafo 1º, passa a conter a seguinte redação:

“Art. 3º- O ingresso no REFIS MUNICIPAL dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais previstos no artigo primeiro e será formalizado através de “TERMO DE ADESÃO AO REFIS MUNICIPAL E CONFISSÃO DE DÉBITO CONSTITUÍDO COM PARCELAMENTO”, conforme modelo a ser fornecido pelo Departamento de tributos do Município de Paulista/PB.

§1º - A opção pelo parcelamento por meio de REFIS MUNICIPAL poderá ser formalizada até a data de 31 de dezembro de 2019, mediante a utilização do Termo de Adesão, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Finanças.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em sentido contrário

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Paulista, Estado da Paraíba, em 01 de agosto de 2019.

VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional